

aquisição do material necessário.

Art. 4º - A obra a que se refere a presente lei, será executada no regime de concorrências públicas, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a dispendar por conta da verba objeto da presente lei, a quantia correspondente a um limite máximo de 1,5% do total da verba, para a elaboração dos planos a obra referida, inclusive projeto, cálculos e estudos necessários.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, 19 de maio de 1967.

a) Geraldo Braz de Oliveira
Prefeito Municipal

a) Maria de Lourdes Pereira
Secretária

Lei nº 265

Dispõe sobre a venda do Trator e das outras providências.

O povo de Rio Vermelho, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a promover a alienação de um trator pertencente a esta Prefeitura, marca KT-50 LBTW.

Art. 2º - A alienação a que se refere o artigo anterior deverá ser feita através de concorrência e sob o regime da mesma.

M. L. P.

Art. 3º - O produto apurado líquido na alienação do trator acima mencionado, deverá ser aplicado na aquisição de um caminhão.

Art. 4º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a realizar a operação a que se refere o artigo anterior.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua promulgação.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, 19 de maio de 1967.

a) Geraldo Braz de Oliveira
Prefeito Municipal

a) Maria de Lourdes Pereira
Secretária

Lei nº 266

Dispõe sobre criação de uma escola no local denominado "Coladino", Fazenda de Geraldo Rosa, Mundo Velho.

O povo de Rio Vermelho, por seus representantes decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a criar uma escola no lugar denominado "Coladino" Mundo Velho.

Art. 2º - A escola a ser criada receberá o nome de Escola Singular do Coladino.

Art. 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a providenciar a instalação

da referida escola, e incluí-la na rede do ensino municipal.

Art. 4º - A despesa para a execução da medida objeto da presente lei, correrá por conta das dotações orçamentárias.

Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Pio Vermelho, 19 de maio de 1967.

a) ~~Cardeal Bispo de Vitória~~
Prefeito Municipal
a) Maria de Lourdes Pereira
Secretária

Lei nº 267

Contém o Código Tributário Municipal.

A Câmara Municipal de Pio Vermelho, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Parte Geral

Título I

Dos Tributos em Geral

Capítulo I

Do Sistema Tributário Municipal

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre os fatos geradores, incidência, alíquotas, lançamentos, arrecadação, cobrança e fiscalização dos tributos municipais e estabelece normas de Direito Fiscal a eles pertinentes.

Art. 2º - A Parte Geral deste Código contém

M. L. P.

as disposições gerais do sistema tributário municipal e a Especial, as que se referem, particularmente, a cada tributo.

Capítulo II

Dos Impostos e Taxas

Art. 3º - Além dos tributos que vierem a ser criados ou que lhe forem transferidos pela União ou pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, integram o sistema tributário municipal:

- I Imposto Predial;
- II Imposto Territorial Urbano;
- III Imposto sobre Serviços de qualquer natureza;
- IV Imposto Municipal sobre operações relativas à circulação de mercadorias, na forma da lei complementar, à razão máxima de 30% (trinta por cento) da alíquota do Estado, nas operações ocorridas no território do Município.

Art. 4º - Compete ainda, ao Município cobrar:

- I Contribuição de melhoria, na forma da Constituição;
- II Taxas pelo exercício regular do poder de polícia, compreendendo:
 - a) Taxas de Averiação de Pesos e Medidas;
 - b) Licenças Diversas;
 - c) Cadastro;
 - d) Invenção;
 - e) Alinhamentos e murelamentos.
- III Taxa de serviços prestados ou postos a disposição do contribuinte, compreendendo:
 - a) Taxas de Expediente e Emolumentos;
 - b) Taxas de Assistência Social;